	ç
	Ç
	1
	(
	<
	Š
	Š
	,
÷	'
\subseteq	7
	Š
Σ	7
H	ב
0	ç
Ĭ	Ċ
핍	3
8	Į
00	ב
\mathbb{H}	
ž	
₹	
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
$\overline{\mathbb{Z}}$	
₹	,
ے	٠
8	į
ţ	
ĕ	-
늘	
慧	
ij	
용	
ă	
ŝ	
ğ	=
ç	
얼	
ĕ	
Ę	
8	
Ф	
ste	
Ш	
	-
	CONTOLING ANDOONED OF CLOCKED

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº407/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11611/2019.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Armando Athos Rábelo de Medeiros Filho.
- 4- Advogado: Elaine Sabrina Mendes Gomes OAB/AM 12440.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração (fls. 3064/3091) opostos pelo Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho em face do Acórdão n.º 187/2021 TCE Tribunal Pleno (fls. 3040/3043) considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 148, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; e
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho em face do Acórdão n.º 187/2021 TCE Tribunal Pleno, mantendo-se, na íntegra, seu teor, conforme Fundamentação do Relatório/Voto.
- 8- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 4 de Maio de 2021.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: R5701D58-RR103D1C-740986AA-CA79FA66
	<u>.</u>
	rânc
	nfaré

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº407/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral